



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI n. 4.877, DE 20 DE JULHO DE 2010.

ACRESCENTA OS ARTIGOS 3º-A E 3º-B, À LEI n. 4.835, DE 30 DE ABRIL DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **NELSON TRAD FILHO**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta os artigos 3º-A e 3º-B, à Lei n. 4.835, de 30 de abril de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. O servidor detentor do cargo de engenheiro ou arquiteto, referência 16, que na data da publicação desta Lei estiver percebendo a gratificação prevista no art. 246, da Lei n. 1.466, de 26 de outubro de 1973, alterado pelo art. 7º, da Lei n. 2.747, de 2 de agosto de 1990 e regulamentada pelo Decreto n. 6.451, de 19 de dezembro de 1991 com redação alterada pelo Decreto n. 7.629, de 6 de abril de 1998, desde que percebida desde 2001 por 9 (novê) anos continuados, passará a receber referido valor como vantagem pessoal, que terá a natureza jurídica de vencimentos e sobre a qual incidirá o adicional de tempo de serviço.

§ 1º. A vantagem pessoal prevista neste artigo aplicam-se as disposições contidas no parágrafo único do art. 100 e nos artigos 101 e 102, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores que, enquadrando-se, a qualquer tempo, na situação descrita no “caput”, deixaram de perceber a referida gratificação em função de nomeação para cargos destinados a agentes políticos, e nestes se encontram por ocasião da publicação desta Lei.

“Art. 3º-B. O servidor efetivo da Coordenadoria de Julgamento e Consultas da Secretaria Municipal da Receita, bem como, da Divisão de Cadastro Econômico que, na data da publicação desta Lei, estiver percebendo o adicional de função tributária (coletiva e individual), passará a perceber este valor como vantagem pessoal que terá natureza jurídica de vencimento e sobre a qual incidirá o adicional por tempo de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. Fica assegurada a revisão geral anual da vantagem pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da C.F., a qual integrará os proventos da aposentadoria e pensões." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JULHO DE 2010.


NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial de
Campo Grande - DIOGRANDE
N.º 3078 de 21/7/2010.

Este texto não substitui o original.